



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 51402.105936/2021-77

TERMO DE REFERÊNCIA

O Edital de Pregão Eletrônico e Contrato do Serviço de Telefonia Fixa Comutada será realizado com base nas disposições colecionadas nos itens abaixo, bem como nos critérios que a Gerência de Licitações, Gerência de Contratos e Convênios e Superintendência de Licitações e Contratos definirem como oportunos a incorporação ou supressão do instrumento convocatório.

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços telefônicos de entrada e de saída, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e compreendendo os seguintes serviços:
- 1.2. Entroncamento entre as centrais telefônicas (PABX) com o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC);
- 1.3. Reserva de numeração de ramais para ligações DDR;
- 1.4. Chamadas telefônicas locais para telefones fixos e móveis;
- 1.5. Chamadas de Longa Distância Nacionais e Internacionais originadas nos ramais da central telefônica (PABX).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÊS	QUANTIDADE 24 MESES (Vigência)
1	Assinatura Tronco EI/SIP	27731	Serviço	1 (30) Canais	1 (30) Canais
2	Assinatura de serviço de (DDR)	26093	Serviço	5 (100 números)	5 (100 números)
3	Tráfego Local Originado nas Centrais Telefônicas para Telefones Fixos e Móveis (mensal) - FIXO-FIXO	26115	Minuto	3.000	72.000
4	Tráfego Local Originado nas Centrais Telefônicas para Telefones Fixos e Móveis (mensal) - FIXO-MÓVEL VCI	26123	Minuto	2.000	48.000
5	Tráfego Chamadas Longa Distância Nacional Originadas nos Troncos Digitais e nas Linhas Diretas (mensal) DDD	26131	Minuto	1500	36.000
6	Tráfego Chamadas Longa Distância Nacional de telefone fixo para telefones móveis, originadas nos Troncos Digitais e nas Linhas Diretas (mensal) DDD MÓVEL	26140	Minuto	500	12.000
7	Tráfego Chamadas Longa Distância Internacional Originadas nos Troncos Digitais e nas Linhas Diretas (mensal) DDI	27839	Minuto	10	240
8	Taxa de instalação/habilitação de serviço de telefonia STFC (parcela única)	26085	Serviço	1	1

1.6. Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), e o [Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019](#), por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, devendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

1.7. O tipo e critério de julgamento da licitação é o MENOR PREÇO GLOBAL para a seleção da proposta mais vantajosa.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL E REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- 2.1. Lei complementar 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999);
- 2.2. Lei 12.305/2010 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências);
- 2.3. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 2.4. Lei nº 10.520, de 2002 (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências);
- 2.5. Lei nº 8.078, de 1990 – (Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências);
- 2.6. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995);
- 2.7. Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 (Aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público);
- 2.8. Resolução nº 426 de 9 de dezembro de 2005 - ANATEL (Aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC);
- 2.9. Resolução nº 632, de 07 de março de 2014 -Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC da ANATEL;
- 2.10. Resolução nº 460, de 19 de março de 2007 - Regulamento Geral de Portabilidade – RGP da ANATEL.

- 2.11. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- 2.12. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010 - Estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG;
- 2.13. Instrução Normativa nº. 1, de 04 de abril de 2019 - Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal;
- 2.14. Instrução Normativa nº. 31, de 23 de março de 2021 - Altera a Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;
- 2.15. Instrução Normativa 73, de 05 de agosto de 2020 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 2.16. Instrução Normativa SEGES/ME nº. 65, de 07 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 2.17. Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação - TCU, 2012
- 2.18. Regulamento Interno de Licitações e Contratos da VALEC (RILC).

3. ANEXOS

- 3.1. Anexo I – Modelo de Planilha de Formação de Preços;
- 3.2. Anexo II – Termo de Sigilo e Confidencialidade;
- 3.3. Anexo III - Glossário Técnico;
- 3.4. Anexo IV - Mapa de Gerenciamento de Riscos (SEI 4741615).

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópicos específicos dos Estudos Preliminares.
- 4.2. O Valec, como órgão governamental de atuação em âmbito nacional, faz uso constante de serviços de telefonia e de acesso à rede de internet para comunicação com fornecedores, usuários, unidades do Valec ainda não atendidas pela rede corporativa de telefonia e com outros órgãos da administração pública.
- 4.3. A contratação de empresa prestadora especializada (Operadora) em Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) busca o atendimento dos serviços necessários e imprescindíveis à execução dos serviços públicos prestados por esta Autarquia bem como é necessária em função do cumprimento da legislação.
- 4.4. Posto isto, a manutenção dos serviços de telefonia fixa é essencial para a Administração no desempenho de suas atribuições, cuja interrupção comprometeria a realização das atividades desta Empresa e a comunicação com os escritórios em locais remotos, haja vista a fiscalização de obras de construção de ferrovias .
- 4.5. Busca-se a contratação de empresa para a prestação de serviços telefônicos de entrada e de saída em conformidade com o compreendendo os seguintes serviços:
- 4.5.1. Entroncamento analógico local entre as centrais telefônicas PABX e a central da Contrata de Serviço Telefônico Fixo Comutado , Brasília - DF , conforme Plano de Outorgas da ANATEL (<https://www.gov.br/anatel/pt-br/regulado/outorga/telefonia-fixa>);
- 4.5.2. Reserva de numeração de telefones para ligações DDR com manutenção das faixas de numeração atualmente em uso;
- 4.5.3. Chamadas locais para telefones fixos;
- 4.5.4. Chamadas locais para telefones móveis;
- 4.5.5. Chamadas Interurbanas para telefones móveis;
- 4.6. Descrição dos serviços a serem prestados:
- 4.6.1. Entroncamento das Central Telefônica PABX
- 4.6.1.1. O entroncamento das central telefônicas PABX da Valec localizadas na Sede, com o STFC deverá ser feito por meio de tronco digital SIP, com 30 (trinta) canais.
- 4.6.1.2. O entroncamento deverá ser atendido preferencialmente por meio óptico (fibra óptica), ficando a cargo da Contratada a instalação de todos os recursos necessários para implantação do link.
- 4.6.1.3. A Valec disponibilizará apenas espaço físico na sala de telecomunicações e alimentação elétrica (no-break 220VCA).
- 4.6.1.4. Na impossibilidade de atendimento por fibra óptica, a Contratada poderá realizar o atendimento por outra solução de acesso, devendo apresentar relatório detalhado com a justificativa e a solução adotada. Qualquer que seja a solução técnica adotada, a Contratada deve garantir a disponibilidade e a qualidade dos serviços prestados. Caso a solução proposta não apresente as condições de qualidade de serviço adequadas, a VALEC poderá exigir a substituição do meio de acesso por outro mais adequado.
- 4.6.1.5. Caso ocorra crescimento do tráfego telefônico durante a vigência do contrato, a VALEC poderá solicitar a ampliação do entroncamento devendo ser observado o mesmo valor unitário proposto.
- 4.6.1.6. A central telefônicas em uso na VALEC trabalha com tecnologia ASTERISK e utiliza como distribuição padrão o software livre ISSABEL (<https://www.issabel.org/>) utilizando como padrão de tecnologia ,voz sobre IP (VoIP).
- 4.6.2. Numeração de Telefones DDR
- 4.6.2.1. A Contratada deverá disponibilizar a Valec uma faixa de numeração de telefones que permita a implantação da facilidade DDR Discagem Direta a ramal.
- 4.6.2.2. Atualmente a Valec dispõe de faixas de numeração, que deverão ser mantidas.
- 4.6.2.3. Deverão ser garantidas ampliações gradativas mínimas de uma centena em cada uma das faixas de numeração em uso.
- 4.6.2.4. Quando das expansões serão mantidos os preços ofertados na proposta da Contratada.
- 4.6.3. Chamadas de Longa Distância Nacional para telefones fixos e móveis.
- 4.6.4. Chamadas de Longa Distância Internacional para telefones fixos e móveis.
- 4.6.5. O uso das chamadas de Longa Distância internacional é limitado, não havendo sequer como dimensionar o tráfego revisto. Diante disso, todo o tráfego foi fixado em 1 (um) minuto exclusivamente para efeito de cotação e inclusão no contrato de prestação de serviços para usos

eventuais.

4.7. A descrição do serviço a ser ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as exigências para a prestação dos serviços nos mesmos termos da atual contratação a fim de se manter a qualidade e as quantidades dos serviços prestados evitando-se assim sua descontinuidade.

5. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. A vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

5.2. A execução do contrato iniciará após a expedição da Ordem de Serviço e encerrará concomitantemente com a vigência descrita no item 5.1.

5.3. O contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, não podendo ultrapassar o limite 60 (sessenta) meses.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENQUADRAMENTO DO OBJETO

6.1. O serviço a ser contratado possui natureza comum pelo fato de sua escolha poder ser feita tão somente com base nos preços ofertados face as especificações usuais oferecidas pelo mercado e não necessitam de avaliação minuciosa pois são encontrados facilmente no mercado.

6.2. É considerado serviço comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, que dispõe:

“Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

6.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

6.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.5. Os serviços a serem contratados não são considerados eminentemente intelectuais e não possuem inovação tecnológica ou técnica.

6.6. De acordo com o §1º do Art. 1º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, esta licitação deve ser realizada na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, com julgamento pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

7.1. Os serviços relacionados ao objeto serão prestados com origem no Distrito Federal e com abrangência nacional.

7.2. Os serviços serão prestados na sede da Valec SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul Brasília - DF - CEP: 70.070-010.

7.3. O prazo de execução iniciará após a expedição da Ordem de Serviço e encerrará concomitantemente com a vigência descrita no item 7.1.

7.4. A prestação de serviços de telefonia fixa (STFC) compreende a realização de chamadas locais de telefones fixos para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR). Além disso, serão licitados serviços nas modalidades de Longa Distância Nacional e Internacional.

7.5. Para prestação dos serviços de telefonia fixa, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada e Saída (E1/SIP) junto à(s) Central(is) Telefônica(s) da Valec.

a) Entrega dos serviços de telefonia e serviços E1/SIP (Instalação de feixe digital/analógico com no mínimo 30 (trinta) canais bidirecionais, em conformidade com a infraestrutura existente na Valec;

b) Faixa de numeração para 500 (quinhentos) números DDR.

7.6. A Saída fornecida pela CONTRATADA deverá ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico.

7.7. A tarifa de chamadas deverá ser cobrada de acordo com valor licitado nos itens de 3 a 7 da planilha de preços deste Termo de Referência, independente do horário que a chamada foi realizada e da distância entre a origem e destino da chamada. Embora o maior fluxo de ligações ocorra nos horários compreendidos entre 8h e 18h, os serviços deverão estar disponíveis todos os dias da semana 24h/dia.

7.8. Não serão disponibilizados recursos materiais ou financeiros para a execução dos serviços, exceto os valores referentes ao pagamento da fatura mensal.

7.9. Caso haja transferência do atual Serviço de Telefonia Fixa Comutada Local para outra operadora, esta deverá disponibilizar o serviço de Portabilidade Numérica, mantendo a atual numeração utilizada pelo Valec e suas unidades, de acordo com a Res. nº 460 da Anatel, de 19-03-2007.

7.10. Não há necessidade da CONTRATADA promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da contratação dos serviços de telefonia fixa, uma vez que as técnicas utilizadas são de domínio comum, conhecidas da grande maioria, senão de todas as empresas do ramo e não há propriedade intelectual a proteger.

7.11. A CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias na sua rede quando repassar as informações para a configuração das redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração.

7.12. A CONTRATADA deverá realizar a pedido da CONTRATANTE, mudança de equipamentos de propriedade da operadora, para outra localidade à pedido do Valec, sem custos adicionais.

7.13. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

7.14. A CONTRATADA deverá oferecer Assistência Técnica 24 horas, para serviços e equipamentos envolvidos na execução do objeto, durante todo o período de vigência do Contrato.

7.15. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar linha do tipo “0800” ou similar, afim de, viabilizar a ligação direta ao Campus/Empresa para o acionamento do serviço de assistência técnica, quando necessário.

7.16. Atender de forma imediata, dentro dos critérios estipulados pela ANATEL e/ou Ministério das Comunicações e demais normas do setor, aos eventuais chamados de assistência técnica, em função de problemas apresentados durante a execução dos serviços.

7.17. Será exigida assistência técnica no local de instalação dos equipamentos, durante o período de execução do Contrato, não cabendo a Valec nenhum ônus pelo deslocamento do pessoal técnico responsável. Caso não seja possível o atendimento ficará por conta da CONTRATADA as despesas com a retirada e devolução dos bens.

a) Caso seja necessário a retirada, do local de funcionamento, de qualquer dos equipamentos necessários à execução do objeto, a CONTRATADA ficará responsável pela substituição, em caráter provisório e imediato, do referido bem por outro de mesma configuração e desempenho, até a solução definitiva do problema.

7.18. Eventuais custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra, destinados à ativação dos serviços objeto deste Termo de Referência serão arcados exclusivamente pela CONTRATADA.

7.19. A CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias na sua rede quando repassar as informações necessárias para a configuração das redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração:

a) Prazo: No máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de envio da Ordem de Serviço.

7.20. Em relação às alterações de características técnicas decorrentes de alterações nas Centrais Telefônicas, nas características de conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da CONTRATADA:

a) Prazo: Serão efetivadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE.

7.21. Em relação à alteração de endereço para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e possui folga de infraestrutura:

a) Prazo: Serão efetivadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

7.22. Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela CONTRATADA, bem como obedecer todos os critérios estabelecidos neste documento.

7.23. A empresa CONTRATADA para a prestação dos serviços deverá observar os seguintes requisitos quanto à Segurança da Informação e Comunicações:

a) Executar os serviços em conformidade com a legislação aplicável, em especial, ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013;

b) Tomar todas as providências necessárias para que seus funcionários, prepostos e/ou contratados observem os regulamentos, normas e instruções de segurança da informação e comunicações adotados pela Valec, inclusive, a Política de Segurança da Informação e Comunicações, Normas de Segurança e o Termo de Confidencialidade, quando estiverem executando serviços nas instalações da Valec;

c) Garantir a integridade e disponibilidade dos documentos e informações que, em função do Contrato, estiverem sob a sua guarda, sob pena de responder por eventuais perdas e/ou danos causados a Valec;

d) Tratar todas as informações a que tenha acesso, em caráter de estrita confidencialidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, bem como utilizá-las para fins diferentes dos previstos na presente contratação.

7.24. Entroncamento das Central Telefônica PABX

7.25. O entroncamento das central telefônicas PABX da Valec localizadas na Sede, com o STFC deverá ser feito por meio de troncos digitais SIP, com 30 (trinta) canais.

7.26. O entroncamento deverá ser atendido preferencialmente por meio óptico (fibra óptica), ficando a cargo da Contratada a instalação de todos os recursos necessários para implantação do link.

7.27. A Valec disponibilizará apenas espaço físico na sala de telecomunicações e alimentação elétrica (no-break 220VCA).

7.28. Na impossibilidade de atendimento por fibra óptica, a Contratada poderá realizar o atendimento por outra solução de acesso, devendo apresentar relatório detalhado com a justificativa e a solução adotada. Qualquer que seja a solução técnica adotada, a Contratada deve garantir a disponibilidade e a qualidade dos serviços prestados. Caso a solução proposta não apresente as condições de qualidade de serviço adequadas, a VALEC poderá exigir a substituição do meio de acesso por outro mais adequado.

7.29. Caso ocorra crescimento do tráfego telefônico durante a vigência do contrato, a VALEC poderá solicitar a ampliação do entroncamento devendo ser observado o mesmo valor unitário proposto.

7.30. A central telefônicas em uso na VALEC trabalha com tecnologia ASTERISK e utiliza como distribuição padrão o software livre ISSABEL (<https://www.issabel.org/>) utilizando como padrão de tecnologia ,voz sobre IP (VoIP).

7.31. Numeração de Telefones DDR

7.31.1. A Contratada deverá disponibilizar a Valec uma faixa de numeração de telefones que permita a implantação da facilidade DDR Discagem Direta a ramal.

7.31.2. Atualmente a Valec dispõe de faixas de numeração, que deverão ser mantidas.

7.31.3. Deverão ser garantidas ampliações gradativas mínimas de uma centena em cada uma das faixas de numeração em uso.

7.31.4. Quando das expansões serão mantidos os preços ofertados na proposta da Contratada.

7.31.5. Chamadas de Longa Distância Nacional para telefones fixos e móveis.

7.31.6. Chamadas de Longa Distância Internacional para telefones fixos e móveis.

7.31.7. O uso das chamadas de Longa Distância internacional é limitado, não havendo sequer como dimensionar o tráfego revisto. Diante disso, todo o tráfego foi fixado em 1 (um) minuto exclusivamente para efeito de cotação e inclusão no contrato de prestação de serviços para usos eventuais.

8. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Critérios de Recebimento e Aceitação

8.1.1. Serão aceitos para fins de emissão de Termo de Recebimento Definitivo aqueles serviços que se encontram em operação atendendo a finalidade de comunicação a que se destinam.

8.2. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

8.2.1. O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

8.2.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima em 99,40% (noventa e nove por cento e quarenta centésimos) do tempo contratado para STFC. Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 8 (oito) horas para STFC.

8.2.3. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

8.3. Os níveis mínimos de serviço exigidos deverão obedecer a seguinte tabela:

Quesito	Estimativa	Forma de Acompanhamento	Indicador	Métrica
---------	------------	-------------------------	-----------	---------

Serviço	99,40% do tempo contratado para STFC	Relatórios Gerenciais	Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima de 99,40 do tempo contratado.	% Disponibilidade
---------	--------------------------------------	-----------------------	--	-------------------

9. REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

9.1. Não se aplica para o objeto da presente contratação.

10. REQUISITOS DE FORMAÇÃO

10.1. Não se aplica para o objeto da presente contratação.

11. REQUISITOS DE METODOLOGIA DO TRABALHO

11.1. A CONTRATADA deve prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

11.2. A CONTRATADA deve fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana.

11.3. Para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, a CONTRATADA deve utilizar como os parâmetros para a medição da qualidade aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o do Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RGQ STFC Resolução nº 605/2012 ou mais atual).

12. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

12.1. Controle de acesso aos racks do PABX ou PABX IP.

12.2. Controle de acesso aos sites (pessoas e servidores).

13. REQUISITOS TEMPORAIS

13.1. Requisito Temporal 01 - Quanto ao Serviço de Telefonia Fixa Comutada

13.1.1. A CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias na sua rede quando repassar as informações necessárias para a configuração das redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de orientação de troca de número:

a) Prazo: No máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de envio da Ordem de Serviço.

13.1.2. Alterações de características técnicas decorrentes de alterações nas Centrais Telefônicas, nas Características de Conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da CONTRATADA:

a) Prazo: Serão efetivadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE.

13.1.3. Alteração de endereço para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e possui folga de infraestrutura:

a) Prazo: Serão efetivadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

13.1.4. Alteração de endereço para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e não possui folga de infraestrutura.

a) Serão efetivadas no prazo máximo de sessenta dias 60 (sessenta) dias corridos.

13.2. Os prazos constantes deste Termo de Referência podem ser prorrogados, excepcionalmente, a critério da CONTRATANTE, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

14. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

14.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA usados para a fruição dos serviços.

15. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá promover as adequações e fornecer os materiais necessários para prover os serviços aos modelos de PABX, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. A responsabilidade da CONTRATADA, neste item, está limitada ao fornecimento de acessórios ligados aos seus equipamentos utilizados para permitir a adequada conexão à central telefônica da CONTRATANTE para fins da correta prestação do serviço contratado.

15.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída e a alocação das faixas de numeração de ramais DDR (até 30 ramais por tronco E1) serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE. Alertando, no entanto, que a disponibilização da infraestrutura interna dos prédios é de responsabilidade da CONTRATANTE e deverá estar pronta e disponível para as operadoras para que os serviços possam ser fornecidos.

16. REQUISITOS LEGAIS

16.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Decreto-Lei nº 200/1967, Lei nº 13.303 (Lei das Estatais), Lei nº 10.520/01, (Lei do Pregão), Decreto nº 10.024/2019 (Pregão Eletrônico), IN. nº 01/2019 SGD/ME (Contratação de Soluções de TIC) e legislação específica aplicada.

17. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO

17.1. Não se aplica para o objeto da presente contratação.

18. REQUISITOS DE NEGÓCIO

18.1. Requisito de negócio 01 - O serviço telefônico fixo na modalidade Local compreende a realização de chamadas locais de telefones fixos para telefones fixos e móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR), no caso de telefones fixos. Além disso, serão licitados serviços nas modalidades de Longa Distância Nacional e Internacional.

18.1.1. Descrição das funcionalidades :

a) Serviços telefônicos migrados;

b) Entrega dos serviços de telefonia fixa com entroncamento digital E1 e Link IP (este último onde houver disponibilidade e solicitação da CONTRATANTE), em pleno funcionamento em equivalência a necessidade do órgão;

- c) Portabilidade numérica;
- d) Alocação de faixas de numeração de ramais DDR;
- e) Identificador de chamadas;
- f) Número piloto;
- g) Garantia de todos os serviços adquiridos no contrato;
- h) Garantia de que a saída fornecida pela CONTRATADA seja suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico;

19. OUTROS REQUISITOS APLICÁVEIS

19.1. Outros parâmetros e regras definidas na Resolução ANATEL nº 737/2020 ou mais atual devem ser observados na prestação dos serviços. Além das resoluções nº 590/2012 e nº 639/2014 da ANATEL.

20. SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO

- 20.1. Em conformidade ao art. 62, da Resolução nº. 632/2017 - ANATEL, A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório em Portal Web ou aplicativo de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas.
- 20.2. Este portal ou aplicativo deverá ter as funcionalidades estabelecidas pela legislação citada no item 20.1, cabendo ênfase para as seguintes:
- a) O número de origem da chamada;
 - b) O número de destino da chamada;
 - c) A data e horário da chamada;
 - d) O tempo de duração e valor da chamada;
- 20.3. O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta. disponibilizar no mínimo um perfil de acesso para o gestor do contrato.
- 20.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados contidos no Portal Web ou aplicativo.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 21.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 21.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 21.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 21.4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no instrumento contratual;
- 21.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 21.6. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
- 21.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - 21.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - 21.6.3. Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais da VALEC, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 21.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da contratação.
- 21.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 21.9. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, instrumentos contratuais e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 21.10. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas.
- 21.11. Realizar o recebimento do objeto e formalizar mediante atesto na Nota Fiscal feito pelo Gestor/Fiscal, devidamente designado pela VALEC.
- 21.12. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências, se houver.
- 21.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou os materiais instalados que estejam em desacordo com as respectivas especificações.
- 21.14. Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários.
- 21.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto deste instrumento.
- 21.16. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços de manutenção do equipamento, dentro das normas do instrumento contratual a ser firmado.
- 21.17. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme o disposto no art. 17, alínea "a", da IN nº 01/2019;
- 21.18. Encaminhar formalmente a demanda, por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, observando-se o disposto no art. 17, alínea "b", da IN nº 01/2019.
- 21.19. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, observando o disposto no art. 17, alínea "c", da IN nº 01/2019.
- 21.20. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos neste Contrato;
- 21.21. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços;
- 21.22. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando se tratar de contrato oriundo de Ata de Registro de Preços;
- 21.23. Realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para

fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas, exigindo, no caso de fornecimento de bens, a descrição em sua proposta da marca e modelo dos bens ofertados; (Redação dada pela Instrução Normativa N° 2, de 12 de janeiro de 2015)

- 21.24. Cumprir os prazos e obrigações financeiras estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências por parte da CONTRATADA;
- 21.25. Convocar a CONTRATADA a participar das reuniões;
- 21.26. Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação do CONTRATANTE relacionados ao objeto do contrato;
- 21.27. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
- 21.28. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 21.29. Apresentar à CONTRATADA processos de trabalho, políticas e normas internas relacionadas ao objeto da contratação;
- 21.30. Gerenciar e fiscalizar a execução do contrato, de forma a garantir o fiel cumprimento de suas cláusulas;
- 21.31. Recusar recebimento de qualquer bem ou serviço que estiver em desacordo com as condições e as especificações estabelecidas no contrato e na Ordem de Serviço de solicitação;
- 21.32. Emitir termos circunstanciados de recebimento provisório, de recebimento definitivo ou de recusa de bens ou serviços relacionados ao objeto contratado;
- 21.33. Aplicar à CONTRATADA, se necessário, as sanções administrativas e contratuais cabíveis, garantida a ampla defesa e contraditório;
- 21.34. Manter o histórico de gerenciamento do contrato nos autos do processo de fiscalização, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem cronológica;
- 21.35. Liberar as garantias prestadas pela CONTRATADA nos tempos contratualmente previstos;
- 21.36. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 21.37. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, onde será instalado o sistema, para execução dos serviços;
- 21.38. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 21.39. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 21.40. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer anormalidade havida durante a execução dos serviços, para adoção das providências de saneamento;
- 21.41. Efetuar o pagamento devido no valor acordado em contrato, desde que concluídos e atestados os serviços prestados.
- 21.42. As demais obrigações da **CONTRATANTE** são aquelas previstas no edital, em seus anexos e na legislação atinente ao objeto da contratação.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 22.1. Obrigações Gerais:
- 22.1.1. Manter durante a execução deste termo as condições que ensejaram sua contratação;
- 22.1.2. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração;
- 22.1.3. Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com execução deste termo;
- 22.1.4. Responsabilizar-se pelos custos de manutenção bem como pela conservação da infraestrutura de modo a atender às necessidades relacionadas aos seus equipamentos;
- 22.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo, salvo mediante prévia e expressa autorização do Valec;
- 22.1.6. Prestar outros serviços complementares, desde que compatíveis / semelhantes com o objeto do presente termo e solicitados pelo Valec através do Serviço de Telecomunicações;
- 22.1.7. Responder pelos danos causados diretamente ao Valec ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Valec.
- 22.2. **Prestação dos Serviços:**
- 22.2.1. Disponibilizar suporte técnico em período integral, ou seja 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com atendimento imediato em caso de falha nos serviços prestados;
- 22.2.2. A Contratada deverá disponibilizar central de atendimento telefônico para relacionamento direto com os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual da Valec, com o objetivo de solucionar questões como:
- Esclarecimento de dúvidas de faturamento;
 - Suporte ao uso dos serviços;
 - Suporte a defeitos e problemas.
- 22.2.3. A pedido da Contratante a Contratada deverá providenciar o bloqueio, sem custos adicionais, de recebimento de chamadas à cobrar para uma linha específica ou para todas as linhas do termo.
- 22.2.4. A pedido da Contratante a Contratada deverá providenciar o bloqueio, sem custos adicionais, de Código de Seleção de Prestadora (CSP) para chamadas de longa distância nacionais ou internacionais para uma linha específica ou para todas as linhas do termo.
- 22.2.5. Iniciar a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade LOCAL e LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato.
- 22.2.6. No que se refere ao STFC – modalidade LOCAL, a CONTRATADA deverá, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, fornecer sem ônus para a CONTRATANTE, caso necessário para viabilizar a disponibilização e uso pleno de tal serviço, os materiais, equipamentos, programas e quaisquer meios técnicos suficientes e compatíveis para a conexão dos terminais da CONTRATANTE.
- 22.2.7. No que se refere ao STFC – modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, a CONTRATADA deverá disponibilizar seu serviço, em prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 22.3. **Qualidade dos Serviços:**

- 22.3.1. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;
- 22.3.2. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- 22.3.3. Comunicar, por escrito, ao Serviço de Telecomunicações do Valec, eventual atraso ou paralisação da prestação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela Contratante;
- 22.3.4. Na ocorrência de falhas, deverá a Contratada, apresentar à Contratante um relatório completo indicando os motivos da falha bem como os métodos e práticas adotadas em sua solução, no prazo de 48 horas;
- 22.3.5. Comunicar, por escrito, à Contratante, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato;
- 22.3.6. Atender prontamente às solicitações da Contratante, corrigindo, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após ser notificada, qualquer tipo de ocorrência que cause a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização.
- 22.3.7. Atender às solicitações da Contratante, corrigindo, no prazo máximo de 06 (seis) horas, após notificada, todas as falhas não compreendidas pelo item anterior, ou seja, que não impliquem a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização.
- 22.3.8. Realizar o cadastro no Sistema SEI no link : https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0 com vistas a assinatura eletrônica do contrato e demais atos decorrentes.
- 22.4. Cobrança dos Serviços:**
- 22.4.1. A Contratada deve apresentar à Contratante a fatura de prestação de serviços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento;
- 22.4.2. A fatura deverá conter uma folha de rosto com resumo dos valores a serem pagos por item e detalhamento de todas as chamadas realizadas e itens de faturamento;
- 22.4.3. Uma única fatura deverá ser apresentada para todos os serviços contratados;
- 22.4.4. A fatura e o detalhamento da fatura deverão ser entregues em modo eletrônico por meio de disponibilização pela Contratada de sistema de gestão online da conta/fatura ou por meio de Peticionamento Eletrônico, mediante Cadastramento do Usuário, no Sistema SEI, com todos os documentos exigidos no contrato, conforme orientação para o cadastramento do usuário externo, por meio do link: https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0
- 22.4.5. A fatura deverá conter uma folha de rosto impressa com resumo dos valores a serem pagos por item e detalhamento de todas as chamadas realizadas e itens de faturamento;
- 22.4.6. Uma única fatura deverá ser apresentada para todos os serviços contratados;
- 22.4.7. O arquivo eletrônico com a fatura detalhada deverá ter o layout padronizado pela FEBRABAN, versão 2 ou posterior;
- 22.4.8. A Contratada deverá apresentar detalhamento de códigos de identificação de serviços e facilidades. Qualquer alteração nesses códigos ou padrões devem ser previamente comunicadas e aprovadas pelo Valec;
- 22.4.9. A Contratada deverá respeitar rigorosamente o dever de sigilo e confidencialidade das telecomunicações;
- 22.4.10. A Contratada deverá respeitar a privacidade do Valec com relação aos documentos de cobrança;
- 22.4.11. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes;
- 22.4.12. Em nenhuma hipótese poderá a Contratada veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.
- 22.4.13. A Contratada deverá executar os serviços conforme estabelece o Termo de Referência e seus anexos;
- 22.4.14. A Contratada deverá indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 22.4.15. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 22.4.16. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.
- 22.4.17. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 22.4.18. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação exigidas nos instrumentos que facultaram a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 22.4.19. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- 22.4.20. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato, conforme art. 17, alínea "g" da IN nº 1/2019.
- 22.4.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados nos quais se verificar vícios, defeitos ou incorreções;
- 22.4.22. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 22.4.23. Solicitar, com prazo mínimo de 48 horas, a realização de reunião com a CONTRATANTE;
- 22.4.24. Observar os processos de trabalho, políticas e normas internas da CONTRATANTE;
- 22.4.25. Dar conhecimento a todos os profissionais que venham a prestar serviços relacionados ao objeto contratado, os processos de trabalho, políticas e normas internas do CONTRATANTE, bem como zelar pela observância de tais instrumentos;
- 22.4.26. Manter os profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do CONTRATANTE;
- 22.4.27. Cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas à execução dos serviços pelos profissionais, e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;
- 22.4.28. Informar imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissional sob sua responsabilidade, para providências de revisão, modificação ou revogação de privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do

CONTRATANTE;

22.4.29. Assumir a responsabilidade, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do CONTRATANTE, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

22.4.30. Responder por danos patrimoniais causados por profissionais da CONTRATADA durante a execução dos serviços objeto do contrato;

22.4.31. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços de acordo com os níveis de serviço estabelecidos no contrato;

22.4.32. Reportar ao CONTRATANTE imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do CONTRATANTE;

22.4.33. Substituir, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios às normas de disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

22.4.34. Permitir o acompanhamento, pelo CONTRATANTE, de todas as atividades realizadas no escopo do serviço de implantação, de forma a absorver informações críticas de negócio e possibilitar a condução, de forma emergencial, os serviços de manutenção evolutiva e sustentação da Solução;

22.4.35. Apresentar o Plano de Trabalho e o Cronograma de desenvolvimento das atividades contratadas para aprovação da CONTRATANTE, antes do início das atividades;

22.4.36. Atender as solicitações de serviços de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativos, cronogramas físicos que venham ser estabelecidos pela CONTRATANTE;

22.4.37. Após cada atendimento técnico, a CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico referente ao atendimento, contendo a descrição do atendimento, o número do chamado, a data do atendimento, a assinatura do técnico da CONTRATADA, bem como a aceitação do responsável do CONTRATANTE para os serviços prestados;

22.4.38. Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e os instrumentos necessários à execução dos serviços;

22.4.39. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle de tributos e contribuições;

22.4.40. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades objeto do contrato;

22.4.41. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas

22.4.42. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto estabelecido;

22.4.43. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;

22.4.44. Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo ou culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, assumindo, também, quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

22.4.45. Manter sigilo sobre quaisquer informações da CONTRATANTE, às quais, durante a vigência do Contrato, venha a ter conhecimento ou acesso, assinando o respectivo Termo de Confidencialidade;

22.4.46. Indicar formalmente pessoa responsável e/ou canal de atendimento responsável pela captação de demandas, fiscalização do cumprimento dos serviços/atividades, registro das ocorrências de anormalidades, prestação de esclarecimentos ao gestor e ao fiscal do contrato sobre qualquer tema referente ao objeto contratual;

22.4.47. Executar todos os serviços contratados com profissionais habilitados e qualificados e em quantidade suficiente, responsabilizando-se pela qualidade, exatidão e segurança das atividades, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e com observância aos prazos pactuados;

22.4.48. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentarem defeitos, não conformidades ao especificado, execução em desacordo com a boa técnica ou vício, de acordo com a legislação aplicável;

22.4.49. Prestar informações e dirimir eventuais dúvidas da CONTRATANTE sobre a execução do contrato, por meio de seu preposto, em até 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação;

22.4.50. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer informação da CONTRATANTE acessada ou gerada por ocasião do serviço prestado, reconhecendo serem essas de propriedade e uso exclusivo da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA, sua cessão, locação ou venda a terceiros;

22.4.51. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa causar, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que sejam causados por seus prepostos, empregados ou representantes;

22.4.52. Para efeitos do presente documento, serão consideradas confidenciais as informações transmitidas por qualquer meio, tangível ou não, relativa à CONTRATANTE, que venham a ser divulgadas e que não sejam de domínio público, não incluído:

22.4.52.1. Informações e dados que sejam obtidos pela CONTRATADA por meio de terceiros, desde que sem violação, por parte destes terceiros, de obrigação de sigilo;

22.4.52.2. Informações e dados que já estejam na posse da CONTRATADA e que tenham sido obtidas de forma legítima, sem qualquer violação a contratos, termos e/ou acordos firmados com a CONTRATANTE; Informações e dados que sejam divulgados publicamente por terceiros, desde que tal fato não esteja relacionado à violação de sigilo por parte da CONTRATADA.

22.4.53. Entregar à CONTRANTE o Termo de Confidencialidade no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato;

22.4.54. Responder pelas despesas relativas a encargos, seguro de acidentes, impostos, contribuições e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados;

22.4.55. Disponibilizar seus especialistas para consultas demandadas pela CONTRATANTE, sempre que for necessário, sem qualquer custo adicional.

22.4.56. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

22.4.56.1. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

22.4.57. Anuir em ser intimada, notificada, requisitada ou citada através de meios eletrônicos, notadamente via SEI - Sistema Eletrônico de Informações.

22.4.58. As demais obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no edital, em seus anexos e na legislação atinente ao objeto da contratação.

23. DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E REGIME DE EXECUÇÃO

23.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, Edital e seus Anexos, Proposta de Preço da **CONTRATADA** bem como, independente de sua transcrição, os documentos autuados no processo em referência.

23.2. O regime da execução dos contratos é de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, uma vez que permite o pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados e justifica-se pela dificuldade de definir-se, de antemão, o quantitativo exato de utilização do serviço.

23.3. O prazo de execução dos serviços será de iniciado após a assinatura da Ordem de Serviço.

24. DAS DIRETRIZES E REQUISITOS GERAIS DOS SERVIÇOS

24.1. As diretrizes e requisitos a serem observados pela Contratada estão descritas no Termo de Referência, cabendo o registro:

- 24.1.1. Requisitos de Contratação;
- 24.1.2. Modelo de Gestão e Execução do Contrato;
- 24.1.3. Requisitos de Segurança da Informação;
- 24.1.4. Requisitos Temporais;
- 24.1.5. Requisitos de Suporte Técnico;
- 24.1.6. Requisitos de Implantação; e
- 24.1.7. Requisitos de Negócio.

25. MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

25.1. Os riscos associados ao objeto do Termo de Referência estão demonstrados na Mapa de Gerenciamento de Riscos da Contratação (SEI 4741615).

25.2. Este instrumento é exclusivamente aplicável ao planejamento da contratação e para acompanhamento do Gestor Contratual.

26. DO VALOR DO CONTRATO

26.1. O valor deste Contrato é de R\$ _____ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

26.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, remuneração da CONTRATADA, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme condições estabelecidas no Edital e na Proposta de Preços da CONTRATADA.

26.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

27. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. A despesa objeto do Contrato está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2021, Lei nº. 14.144, de 22 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 23 de abril de 2021, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, Lei nº. 14.116, de 31 de dezembro de 2020, publicada na Edição Diário Oficial da União Extra de 31 de dezembro de 2020, e com o Plano Plurianual 2020/2023, Lei nº. 13.971, de 27 de dezembro de 2019, publicada na Edição Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2019, nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, conforme descrito abaixo:

Funcional Programática: 26.122.0032.2000.0000 - **Administração da Unidade;**

Natureza da Despesa: 33.90.39.58 - Serviços de Telecomunicações;

Fonte de Recursos: 0100/0350;

Funcional Programática: 26.126.0032.218T.0000 - **Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação;**

Natureza da Despesa: 33.90.39.58 - Serviços de Telecomunicações;

Fonte de Recursos: 0100/0350;

Nota de Empenho nº. _____ .

28. DO PAGAMENTO

28.1. O pagamento será efetuado pela VALEC no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

28.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

28.3. A fiscalização da contratação deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data da emissão;
- c) Dados do instrumento contratual e da VALEC como contratante;
- d) Período de prestação dos serviços;
- e) Valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

28.4. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança constando, de forma discriminada, os serviços prestados no mês imediatamente anterior, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

28.5. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste instrumento e no contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.

28.6. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, juntamente com o documento de cobrança, o Relatório Mensal Detalhado dos serviços prestados.

28.7. Na hipótese dos serviços não terem sido integralmente prestados e/ou postos à disposição da CONTRATANTE durante todo o mês de referência da cobrança, qualquer que seja a razão, o faturamento deverá ser feito proporcionalmente ao período de serviços efetivamente prestado.

28.8. As condições de pagamento definidas deverão obedecer ao acordado quanto ao cumprimento das metas estabelecidas no item específico sobre acordo de nível de serviço. O não atendimento às metas estabelecidas deverá implicar em ajustes no pagamento (glosas), aplicando-se o índice de desconto calculado em conformidade com que foi estabelecido.

28.9. O pagamento será feito conforme Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil da CONTRATANTE, mediante apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal /Fatura da empresa, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, referente às Ordens de Serviços executadas no

mês anterior. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias de sua apresentação, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

28.10. O desembolso dar-se-á mediante pagamento dos serviços de Manutenção e dos valores das Ordens de Serviços efetivamente entregues no período.

28.11. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados, prestando todos os esclarecimentos necessários à CONTRATADA.

28.12. No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, a CONTRATANTE deverá comunicar por escrito a CONTRATADA, que terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da comunicação, para substituí-los ou apresentar a carta de glosa.

28.13. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor e ainda o primeiro pagamento condicionado a apresentação do documento comprobatório da Garantia Contratual especificado neste Contrato.

28.14. A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.

28.15. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não implicando à CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. 9.20. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

28.16. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

28.17. Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº. 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a CONTRATADA envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br.

28.18. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº. 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (OS), deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à CONTRATANTE informando essa condição.

28.19. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

28.20. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverá essa, mediante pedido da CONTRATADA, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

TX= Taxa de juros anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-----------------------------	--

29. DO REAJUSTE

29.1. O Contrato será reajustado pela variação do Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), observado, para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir e, para os reajustes subsequentes, o período de 1 (um) ano contado do último reajustamento, mediante requerimento da Contratada.

29.2. O reajuste será aplicado aos valores constantes da Planilha de Preços.

30. DA FISCALIZAÇÃO

30.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da VALEC, especialmente designados, na forma dos artigos 164 a 166 do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Valec.

30.2. A CONTRATADA deverá indicar, em até 10 (dez) dias, preposto que juntamente com o gestor contratual da CONTRATANTE, adotará as providências necessárias a fiel execução do objeto.

30.3. O representante da VALEC deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do instrumento contratual.

30.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

30.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das Cláusulas Contratuais.

30.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

30.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 170 a 175 do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Valec.

30.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por empregados, equipe de fiscalização ou único empregado, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão da contratação.

30.9. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

30.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

30.10.1. Acompanhar a existência de saldo de empenho para cobertura das despesas decorrentes da execução do serviço, solicitando os ajustes quando necessário, bem como interrompendo a sua execução quando não houver disponibilidade orçamentária;

30.10.2. Atentar-se quanto ao prazo de vigência da contratação, providenciando as prorrogações quando cabíveis e de interesse da VALEC;

30.10.3. Instruir os processos de pagamento com antecedência suficiente para quitação até a data do vencimento.

30.10.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da VALEC ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 156 do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Valec.

30.10.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **Contratante**, especialmente designados.

30.10.6. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

30.10.7. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da **CONTRATANTE** encarregado da fiscalização do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

31. DA GARANTIA CONTRATUAL

31.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATADO prestará garantia em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, § 1º, da Lei nº. 13.303/2016, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, devendo apresentá-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, que deverá ter validade de pelo menos 90 (noventa) dias após a vigência contratual.

31.2. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre os percentuais previstos no valor vigente do Contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver) conforme o caso.

31.3. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, §1º, da Lei nº. 13.303 de 2016, a saber:

31.3.1. Caução em dinheiro;

31.3.2. Seguro-garantia;

31.3.3. Fiança bancária.

31.4. No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da CONTRATADA, fornecida por um banco localizado no Brasil, devidamente aptos a operar, registrados em todos os órgãos competentes, inclusive no Banco Central do Brasil, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual ressalvados os casos em que a duração do Contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

31.5. Além disso, a fiança bancária deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinada na Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, artigo 129, e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança. A carta de fiança seguirá o modelo constante no Edital.

31.6. No caso da opção pelo seguro-garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e credenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em nome da CONTRATANTE, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

31.6.1. No caso da opção pelo seguro-garantia, deverá ser adotada a modalidade “Seguro Garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços” constante do Capítulo II – Condições Especiais das Modalidades – Ramo 0775 do Anexo I da Circular SUSEP n. 477/2013, de forma a assegurar o pagamento de prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO.

31.7. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº. 1.737, de 20 de dezembro de 1979, artigo 1º, inciso IV), pelo interessado, em conta de caução vinculada à CONTRATANTE.

31.8. A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e ocorrerá mediante apresentação de certidão de regularidade com o INSS relativa à baixa da matrícula do CEI (Cadastro Específico do INSS) e, na hipótese de ter sido realizada em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança

31.9. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do artigo 77, da Lei nº. 13.303/2016. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, consoante o disposto no § 1º do artigo 77, da Lei nº. 13.303/2016.

31.10. O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da CONTRATADA somente será efetuado pela CONTRATANTE mediante a existência da garantia estabelecida no Contrato.

31.11. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado da data em que for notificada.

31.12. A garantia terá validade durante a execução do Contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

31.12.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, sob pena de aplicação de sanções previstas neste contrato e no edital;

31.13. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

31.13.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

31.13.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

31.13.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

31.13.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;

31.14. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens 31.14.1 a 31.14.4 observada a legislação que rege a matéria;

31.15. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

31.16. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

31.17. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas.

31.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

31.19. A garantia será considerada extinta:

31.19.1. Com a devolução da apólice, fiança bancária ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as Cláusulas do Contrato;

31.19.2. O prazo de 90 (0) dias após o término da vigência do Contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

31.19.3. A qualquer tempo pela administração, desde que a CONTRATADA tenha executados todos serviços contratados de forma satisfatória e tenha sido emitido pela CONTRATANTE o recebimento definitivo do objeto.

31.20. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

31.21. A garantia a ser prestada vigorará até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas partes.

31.22. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste instrumento.

31.23. A CONTRATADA deverá providenciar a entrega da garantia contratual à CONTRATANTE, observando os prazos informados no item 31.1, sendo que o documento deverá ser enviado à área técnica demandante no endereço SAUS, Quadra 1, Bloco "G", Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010.

32. DA FORÇA MAIOR

32.1. Se, por circunstâncias de força maior, a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações contratuais, deverá comunicar esse fato imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, informando os efeitos do evento. Constatada, pela CONTRATANTE, a existência de tais circunstâncias, os serviços serão suspensos, mediante comunicação escrita da CONTRATANTE, enquanto perdurar a condição de força maior. Quando essa condição se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, contados da sua constatação pela CONTRATANTE, qualquer das partes contratantes poderá pedir a rescisão do Contrato, cabendo à CONTRATANTE, nesse caso, exclusivamente o encargo de pagar à CONTRATADA a importância correspondente aos serviços executados até a data da ocorrência do evento de força maior.

32.2. Para efeito deste Contrato, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

33. DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

33.1. O pagamento e o recolhimento de quaisquer tributos, encargos ou contribuições, inclusive parafiscais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, correrão por conta e inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

33.2. Caso a CONTRATADA seja autuada, notificada ou intimada pela autoridade competente por inobservância do disposto no item 33.1 e isto implicar em responsabilidade solidária da CONTRATANTE, esta poderá reter, dos pagamentos vincendos, um montante equivalente ao encargo não recolhido pelo CONTRATADO, até que esta satisfaça o pagamento devido, não incidindo, nessa hipótese, quaisquer juros ou reajustamento sobre as parcelas retidas.

33.3. Serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO quaisquer indenizações por danos ou prejuízos causados por ação ou omissão sua ou de seus propositos à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições previstas em lei, regulamentos ou posturas vigentes, em decorrência da execução dos serviços previstos neste Contrato.

34. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

34.1. É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

d) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de serviço;

e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

34.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, nos termos da Lei nº 13.303/2016;

34.3. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

34.4. Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

34.5. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

35. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:

35.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da CONTRATANTE, conforme pontuação descrita no quadro 35.15;

35.1.2. Multa moratória e compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório e neste Contrato, conforme escalonamento de pontuação descrito no quadro 35.15 ;

35.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;
- e) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- g) não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- h) cometer fraude fiscal.

35.2. A multa a que alude o subitem 35.1.2. não impede que a CONTRATANTE rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato.

35.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será pagar por intermédio de Guia de Recolhimento da União (GROU ou descontada da garantia da respectiva CONTRATADA.

35.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

35.5. As sanções previstas nos subitens 35.1.1. e 35.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 35.1.2., devendo a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

35.6. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

35.7. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da CONTRATANTE.

35.8. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

35.9. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE não impede que a Administração rescinda o Contrato.

35.10. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida no período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

35.11. Constituem inexecução total ou parcial da contratação, bem como causas para rescisão, as condutas e práticas descritas nos artigos 171 do RILC.

35.12. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 83, III da Lei nº 13.303/16, as empresas que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

35.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/16.

35.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

35.15. Nos casos de inadimplimento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrência	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências (por chamada não atendida)	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato, por grupo de 10 itens identificados com erro	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, em arquivo eletrônico ou em papel (caso seja solicitado explicitamente pela CONTRATANTE), incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços registrados	1
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação completa com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento).	1
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	1
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1

35.16. A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 6 meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência

2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 5% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
9 (nove) pontos	Multa correspondente a 7% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
10 (dez) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
11 (onze) pontos	Multa correspondente a 9% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
12 (doze) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
13 (treze) pontos	Rescisão do Contrato

35.17. As práticas passíveis de penalização exemplificadas nesta Cláusula, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica nos termos da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito da CONTRATANTE, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

35.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.

36. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

36.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste Contrato.

36.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início serviço;
- e) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº. 13.303/2016; a associação da **CONTRATADA** com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) o acréscimo ou a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303/2016;
- n) a inobservância, por parte da **CONTRATADA**, da matriz de riscos;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- p) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- q) a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- r) a prática de atos lesivos à **CONTRATANTE** previstos na Lei nº. 12.846/2013;
- s) a prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente.

36.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

36.4. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) resolução por culpa da **CONTRATADA**, mediante portaria da autoridade competente da **CONTRATANTE**, precedida de prévio procedimento administrativo no qual sejam garantidos à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

36.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá este ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

36.6. A CONTRATANTE poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a cláusulas financeiras, nos termos da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996.

36.7. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

37. **DA CESSÃO, SUB-ROGAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

37.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

37.2. Fica vedada a cessão ou sub-rogação do contrato.

37.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

38. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

38.1. Deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MP ns. 01/2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente. Deverá também ser observado o contido no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União.

38.2. A **CONTRATADA** deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

38.3. É dever da **CONTRATADA** a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

38.4. A **CONTRATADA** deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

38.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus empregados, para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

38.6. A **CONTRATADA** deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

38.7. A **CONTRATADA** deverá observar a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº. 401, de 4 de novembro de 2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

38.8. A **CONTRATADA** deverá evitar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.

38.9. É obrigação da **CONTRATADA** destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

38.10. Considerando os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 1, de 19 de janeiro de 2010, a **CONTRATADA** deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:

38.10.1. A **CONTRATADA** deve orientar os empregados alocados nas instalações da **CONTRATANTE**, contempladas pelo Contrato, no que couber, para racionalização do consumo de energia elétrica e adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;

38.10.2. A **CONTRATADA** deve treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução da poluição e desperdício de materiais de consumo racionalizando o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências da **CONTRATANTE**;

38.10.3. A **CONTRATADA** deve utilizar preferencialmente na confecção dos uniformes, produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente que utilizem tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico;

38.10.4. A **CONTRATADA** deve assegurar, durante a vigência do Contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental da **CONTRATANTE** e estar aderente ao Plano de Logística e Sustentabilidade (PLS) da **CONTRATANTE** no que for aplicável;

38.10.5. A **CONTRATADA** deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

38.10.6. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes no quadro da empresa;

38.10.7. É dever da **CONTRATADA** a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

38.10.8. É obrigação da **CONTRATADA** a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

38.10.9. A **CONTRATADA** deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

38.10.10. A **CONTRATADA** deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

38.10.11. Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental;

38.10.12. É obrigação da **CONTRATADA** destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e insumos que foram utilizados na prestação de serviços.

38.11. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às especificações e obrigações definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena das sanções administrativa quando do não cumprimento.

39. **DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE**

39.1. A **CONTRATADA** deverá observar o Código de Ética da **CONTRATANTE**, que está disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**, disponível no sítio eletrônico da contratante.

39.2. Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a **CONTRATADA** deverá:

- a) Adotar conduta compatível com o Código de Ética da **CONTRATANTE** e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela **CONTRATANTE**;
- b) Cumprir rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela **CONTRATANTE** e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;
- c) Comunicar à **CONTRATANTE** e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

40. DO ANTINEPOTISMO

40.1. Fica vedada à **CONTRATADA** alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do **CONTRATANTE**.

40.2. Considera-se familiar, nos termos do art. 2º, III do Decreto nº 7203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

41. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

41.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa SLTI/ME nº. 01/2019, e na Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

41.2. Na hipótese de existência de contradições entre o Contrato, Termo de Referência, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

42. DA RENÚNCIA

42.1. O não exercício de qualquer direito que caiba à **CONTRATANTE**, no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** neste instrumento, não será interpretado como renúncia, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

43. DA PUBLICAÇÃO

43.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

44. DO FORO

44.1. O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

45. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

45.1. O valor total estimado para este certame, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, é de R\$ 56.308,81 (cinquenta e seis mil, trezentos e oito reais e oitenta e um centavos). Os valores máximos estimados são detalhados na seguinte tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÊS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	QUANTIDADE 24 MESES	CUSTO TOTAL ESTIMADO - 24 MESES
1	Assinatura Tronco EI/SIP	27731	Serviço	1 (30) Canais	R\$ 386,25	1 (30) Canais	R\$ 9.270,00
2	Assinatura de serviço de (DDR)	26093	Serviço	5 (100 números)	R\$ 1,39	5 (100 números)	R\$ 16.680,00
3	Tráfego Local Originado nas Centrais Telefônicas para Telefones Fixos e Móveis (mensal) - FIXO-FIXO	26115	Minuto	3.000	R\$ 0,053	72.000	R\$ 3.830,40
4	Tráfego Local Originado nas Centrais Telefônicas para Telefones Fixos e Móveis (mensal) - FIXO-MÓVEL VC1	26123	Minuto	2.000	R\$ 0,326	48.000	R\$ 15.681,60
5	Tráfego Chamadas Longa Distância Nacional Originadas nos Troncos Digitais e nas Linhas Diretas (mensal) DDD	26131	Minuto	1.500	R\$ 0,1610	36.000	R\$ 5.796,00
6	Tráfego Chamadas Longa Distância Nacional de telefone fixo para telefones móveis, originadas nos Troncos Digitais e nas Linhas Diretas (mensal) DDD MÓVEL	26140	Minuto	500	R\$ 0,3805	12.000	R\$ 4.566,00
7	Tráfego Chamadas Longa Distância Internacional Originadas nos Troncos Digitais e nas Linhas Diretas (mensal) DDI	27839	Minuto	10	R\$ 1,555	240	R\$ 373,20
8	Taxa de instalação/habilitação de serviço de telefonia STFC (parcela única)	26085	Serviço	1 (apenas na mobilização)	R\$ 111,61	1 (apenas na mobilização)	R\$ 111,61
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO - VIGÊNCIA CONTRATUAL DE 24 MESES							R\$ 56.308,81

46. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

46.1. Não será permitida a participação de consórcios ou empresas estrangeiras.

46.2. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, caso não conste do SICAF, dele conste vencida, ou não opte por sua habilitação pelo Cadastro:

46.2.1. Habilitação Jurídica:

- I - Documento de Identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente
- II - No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis na Junta Comercial da respectiva sede.
- III - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente publicados e acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- IV - No caso de sociedade simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- V - No caso de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP): Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME/EPP. Caso julgue necessário, o Pregoeiro Oficial poderá solicitar a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE para fins de aferição da Receita Bruta.
- VI - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- VII - Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

46.2.2. **Qualificação Técnica:**

46.2.2.1. Outorga para prestação dos serviços de telefonia fixa comutada emitido pela ANATEL.

46.2.2.2. As licitantes deverão comprovar a execução, por no mínimo 12 meses, em contrato único ou separado, o Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo ou fixo-móvel), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) por intermédio de atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões)/cópias de contratos públicos ou privados, contendo::

- a) Nome, CNPJ, endereço e da(s) entidade(s);
- b) Descrição detalhada do objeto, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado;
- c) Período de prestação dos serviços e local de execução do objeto;

46.2.2.3. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no atestado apresentado pelo Licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao atestado.

46.2.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

I - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa em data não superior a 120 (cento e vinte) dias.

II - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, quando se tratar de Sociedade Anônima, deverão ser apresentados na forma de publicação em órgão da imprensa público ou privado de acordo com a legislação vigente.

b) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável, (art. 19, § 2º da IN nº 02/2010-MPOG);

46.2.3.1. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, da seguinte forma:

a) Por meio de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou do SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) Alternativamente, no caso de índices inferiores a 1 (um), proponente deverá comprovar possuir capital social ou comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

46.2.3.2. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

46.2.4. **Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certificado de Regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

46.2.4.1. **Declarações constantes do Sistema Compranet:** deverão ser preenchidas todas as declarações constantes do sistema que serão impressas pelo Pregoeiro.

46.3. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

46.4. Caso a licitante opte por não realizar sua consulta por meio do Sistema SICAF, fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF, acima listados.

46.5. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 120 (cento e vinte) dias antes da data da abertura das propostas.

Por fim, em conformidade com o previsto no art. 24 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, consignamos que o procedimento

licitatório será realizado com base nos critérios definidos neste termo de referência e instrumento convocatório, dentro da mais ampla publicidade e transparência, mediante a divulgação de seus atos, observando-se, ainda, os deveres de motivação das decisões proferidas e de prestação de informações a quaisquer interessados.

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
<i>(assinatura eletrônica)</i> ROBÉRIO XIMENES DE SABÓIA Matrícula/SIAPE: 1990222 Brasília, 28 de outubro de 2021	<i>(assinatura eletrônica)</i> RAPHAEL DE SOUSA BRANDÃO Matrícula/SIAPE: 1692637 Brasília, 28 de outubro de 2021	<i>(assinatura eletrônica)</i> MATIAS MESQUITA JUNIOR DA SILVA Matrícula/SIAPE: 2331269 Brasília, 28 de outubro de 2021

Aprovo,

AUTORIDADE COMPETENTE
<i>(assinatura eletrônica)</i> MARCIO LIMA MEDEIROS Diretor de Administração e Finanças Brasília, 28 de outubro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Matias Mesquita Junior da Silva**, **Gerente de Administração**, em 23/11/2021, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Raphael de Sousa Brandão**, **Superintendente Administrativo**, em 23/11/2021, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Robério Ximenes de Sabóia**, **Integrante Técnico**, em 24/11/2021, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Lima Medeiros**, **Diretor**, em 24/11/2021, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4876782** e o código CRC **2C776B6C**.

ANEXO I - MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Razão Social:						
CNPJ:						
Endereço:						
Tel/Fax:						
Apresentamos a nossa Proposta de Preços referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA, conforme especificação constante do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2021.						
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS FIXO COMUTADO - SFTC						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL MÊS R\$	PREÇO PARA 24 MESES R\$
1	Assinatura Tronco E1/SIP	Serviço	1 (30 canais)			
2	Assinatura de serviço de (DDR)	Serviço	5 (100 números)			
3	Tráfego Local Originado nas Centrais Telefônicas para Telefones Fixos e Móveis (mensal) - FIXO-FIXO	Minuto	3.000			
4	Tráfego Local Originado nas Centrais Telefônicas para Telefones Fixos e Móveis (mensal) - FIXO-MÓVEL VC1	Minuto	2.000			

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de idéias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação

em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

_____, _____ de _____ de 20____

De Acordo.

CONTRATANTE	CONTRATADA
_____ <Nome> Matrícula: <Matr.>	_____ <Nome> <Qualificação>
Testemunhas	
Testemunha 1 _____ <Nome> <Qualificação>	Testemunha 2 _____ <Nome> <Qualificação>

ANEXO III - GLOSSÁRIO TÉCNICO

I - **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL** – entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida ao regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações no Brasil e sede no Distrito Federal.

II - **Serviço de Telecomunicações** – aquele que, por meio da transmissão de voz ou de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos determinados, situados em locais distintos.

III - **Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC** – definido no Plano Geral de Outorga – PGO como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

IV - **Serviço de Comunicação Multimídia – SCM** – o Serviço de Comunicação Multimídia é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço.

V - **Rede de acesso** – Rede responsável pela conexão entre os assinantes e as centrais telefônicas, que, juntamente com os recursos da central dedicados ao assinante é conhecido como acesso ou linha telefônica.

VI - **Código de Acesso** (número de telefone) - conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos, estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante de terminal de uso público, ou de serviço a ele vinculado.

VII - **CPCT – Central Privativa de Comutação Telefônica** – equipamento de comutação de ligações telefônicas, cujas ligações são Controladas por Programa Armazenado (CPA) e que utilizam tecnologia de estado sólido de forma preponderante para o desempenho de

suas funções de controle das ligações.

VIII - **DDR – Discagem Direta ao Ramal**, é o serviço da operadora que permite o encaminhamento de ligações telefônicas ao usuário sem a intervenção da telefonista da CPCT.

IX - **Entroncamento Digital** - Acesso ao serviço telefônico fixo local que possibilita o estabelecimento de várias ligações telefônicas simultâneas, por intermédio de um único enlace físico digital.

X - **Tronco de Entrada** - enlace que interliga a Central Privativa de Comutação Telefônica – CPCT, a uma central telefônica pública, utilizada para o tráfego de entrada.

XI - **Tronco de Saída** - enlace que interliga a CPCT a uma central telefônica pública, utilizada para o tráfego de saída.

XII - **Linha Telefônica** - linha ou circuito telefônico que possibilita a ligação entre dois pontos através de um acesso telefônico.

XIII - **Acesso Telefônico** - conexão do assinante com uma porta na central telefônica local.

XIV - **Perfil de Tráfego** – assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência.

XV - **Plano de Serviço** – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação.

XVI - **Usuário** - pessoa que utiliza o serviço telefônico independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço.

XVII - **Ligações para Terminal Fixo** – Ligações destinadas a um aparelho telefônico fixo.

XVIII - **Ligações para Terminal Móvel** – Ligações destinadas a um aparelho telefônico móvel.

XIX - **Área local** – área geográfica contínua de prestação de serviços, contida em um ou mais setores do PGO, (Plano Geral de Outorgas), definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

XX - **Região** – divisão geográfica estabelecida no PGO.

XXI - **Serviço Telefônico Local** – Serviço destinado à comunicação telefônica entre dois terminais em uma área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, como uma área local, seja através do STFC, seja através do SCM, ou outro, desde que assegurada a plena integração com a rede do STFC.

XXII - **Serviço de longa distância intra-regional** – modalidade do STFC, cujas chamadas são originadas e terminadas em um mesmo setor ou entre setores de uma mesma região definida pelo PGO;

XXIII - **Serviço de longa distância inter-regional (nacional)** – modalidade do STFC cujas chamadas são originadas e terminadas entre regiões distintas, dentre aquelas definidas pelo PGO;

XXIV - **Serviço de longa distância internacional** – modalidade do STFC, cujas chamadas são originadas dentro do território nacional e destinadas a outros países;

XXV - **Perfil de tráfego** – quantitativo médio anual, em minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinado período, horário e localidades de destino de maior ocorrência;

XXVI - **Plano básico ou Alternativo de serviços** – plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários do STFC registrado na ANATEL.



Referência: Processo nº 51402.105936/2021-77



SEI nº 4876782

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br